



SENADO FEDERAL

PARECER N° 45, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo*, consolidando a Emenda nº 4 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de março de 2022.

JORGINHO MELLO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO

ANEXO DO PARECER Nº 45, DE 2022 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.889, de 2021, da Senadora Nilda Gondim.

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para dispor sobre regras que garantam a autonomia de escolha do método contraceptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas referidos no *caput* deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I do *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II DOS CRIMES, DAS CONTRAVENÇÕES PENais E DAS PENALIDADES” (NR)

“Art. 18-A. Constitui contravenção penal impedir ou dificultar, sem a devida justificativa, o acesso aos métodos de planejamento familiar.

Pena – multa.”

Art. 3º Revoga-se o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.